



Serra, 17 de abril de 2024.

CARTA CIRCULAR A-DCS/002/2024 do PEL 013/2024

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024 - N° BANCO DO BRASIL 1042602

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEGURO DE VIDA EM GRUPO, PARA COBERTURA DE INDENIZAÇÕES REFERENTES À MORTE NATURAL OU ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTES OU DOENÇA FUNCIONAL, DESTINADO AOS EMPREGADOS ATIVOS E DIRIGENTES DA CESAN.**

Processo nº: 2023.017570

### **ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES**

Prezados Senhores, chamamos a atenção de V. S<sup>as</sup> para as informações abaixo:

I -

**Visando esclarecer novas dúvidas de empresas interessadas em participar do edital em referência, apresentamos abaixo as perguntas formuladas e suas respectivas respostas, depois de ouvida à área técnica responsável pela aquisição:**

**PERGUNTA 15:** Quanto as Coberturas: A cobertura de “Paciente em fase terminal”, conforme item 4.5, não é uma cobertura aceita, mediante o rol de coberturas da Companhia, inscrita na SUSEP.

A cobertura usual é a IPDF, porém as regras para indenização desta são bem específicas e não atende a solicitada para “Paciente em fase terminal”: Diante do descrito, pedimos informar se as Cias seguradoras, poderão participar da licitação, com a cobertura IPDF?

**RESPOSTA 15:** Doença em Fase Terminal:

- Aquela em estágio sem qualquer alternativa terapêutica e sem perspectiva de reversibilidade, sendo o paciente considerado definitivamente fora dos limites de sobrevivência, conforme atestado pelo médico assistente.
- A prova consistirá em atestado emitido por médico devidamente habilitado, especialista na patologia caracterizada, indicando o tempo esperado de sobrevida do segurado, atestado este acompanhado do histórico da patologia, diagnóstico conclusivo e exames pertinentes.

A CIRCULAR SUSEP N° 302, de 19 de setembro de 2005, traz algumas classificações e conceitos:

Da Cobertura de Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença

[...]

Art. 15. Garante o pagamento de indenização em caso de invalidez laborativa permanente total, consequente de doença.

[...]

§ 3º Consideram-se também como total e permanentemente inválidos, para efeitos da cobertura de que trata este artigo, os segurados portadores de doença em fase terminal atestada por profissional legalmente habilitado.

[...]

Da Cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença

Art. 17. Garante o pagamento de indenização em caso de invalidez funcional permanente total, consequente de doença, que cause a perda da existência independente do segurado.

[...]

§ 2º Consideram-se também como total e permanentemente inválidos, para efeitos da cobertura de que trata este artigo, os segurados portadores de doença em fase terminal atestada por profissional legalmente habilitado.

Portanto, a exigência será mantida, porém, caso a Cobertura solicitada IPDF atenda integralmente às exigências, regras e critérios estabelecidos no supracitado item, poderá ser aceita, desde que os beneficiários não tenham nenhum prejuízo em seu direito.

**PERGUNTA 16:** Quanto a Vigência e Reajustamento do seguro:- Consta no item 5.1 – vigência de 30 meses; - E no item 10.1 – reajustamento de preço após 12 meses de vigência, pelo IGP-DI; Favor esclarecer se, durante a vigência da apólice, a cada período de 12 meses, poderemos rever as condições do seguro, de acordo com a sinistralidade (sinistro/prêmio) do período e aplicar o reajuste necessário na taxa, para os próximos 12 meses e assim consequentemente?

**RESPOSTA 16:** Conforme previsão legal, tanto na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da CESAN, arts. 159 e 160, é um direito do contrato o reajuste, o qual “visa compensar os efeitos da variação inflacionária, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de produção a fim de manter as condições efetivas da proposta”:

- Art. 159. O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo Contratado.
- Art. 160. O reajustamento de preços em sentido estrito é o mecanismo que visa compensar os efeitos da variação inflacionária, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de produção a fim de manter as condições efetivas da proposta.

Logo, o direito ao reajuste previsto, caso solicitado pelo contratado dentro do período de vigência contratual, respeitando interregno mínimo de 12 (doze) meses, será a correção inflacionária do respectivo período, conforme estabelecido no item supracitado e NÃO com base na sinistralidade do período.

**PERGUNTA 17:** - Precisamos do relatório de sinistros oficial da Congênere, dos últimos 36 meses (atualizados até 02/2024), com os valores de sinistros pagos e pendentes, contendo datas de ocorrência, aviso e pagamento, bem como a causa e tipo de evento/cobertura de cada um; Obs.: a sinistralidade apresentada, possui muitos valores em abertos e outros contendo apenas os valores de honorário sem uma informação se foram recusados ou ainda estão em análise.

**RESPOSTA 17:** Quanto ao relatório de sinistros oficial segue planilha atualizada, conforme solicitado, até março/2024:

Cobertura	Evento	Sinistro	----- Data -----			Valor Sinistro
			Ocorrência	Aviso	Pagamento	
MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.583/23	30/04/2023	19/06/2023	05/07/2023	22.500,00
IFPD - INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA	INDENIZACAO	2.930.603/23	08/04/2022	23/06/2023	28/06/2023	45.000,00
IFPD - INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA	HONORARIOS REGULACAO	2.930.603/23	08/04/2022	23/06/2023	28/07/2023	99,90
MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.583/23	30/04/2023	03/07/2023	05/07/2023	11.250,00
MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.583/23	30/04/2023	03/07/2023	05/07/2023	11.250,00
MORTE POR QUALQUER CAUSA	HONORARIOS REGULACAO	2.930.583/23	30/04/2023	03/07/2023	28/07/2023	99,90
IFPD - INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA	HONORARIOS REGULACAO	2.930.850/23	15/08/2023	24/08/2023	20/09/2023	99,90
IPA - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR	HONORARIOS DE PERÍCIA	2.820.575/23	15/08/2023	13/09/2023	20/09/2023	80,00

ACIDENTE						
IPA - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	HONORARIOS DE PERÍCIA	2.820.577/23	08/04/2022	14/09/2023	20/09/2023	80,00
IPA - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	HONORARIOS MEDICOS	2.820.575/23	15/08/2023	06/11/2023	21/11/2023	100,00
IFPD - INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA	HONORARIOS REGULACAO	2.930.1135/23	30/08/2022	13/11/2023	20/12/2023	99,90
IFPD - INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA	INDENIZACAO	2.930.1135/23	30/08/2022	13/11/2023	06/12/2023	45.000,00
MORTE POR QUALQUER CAUSA	HONORARIOS REGULACAO	2.930.36/24	15/10/2023	12/01/2024	20/02/2024	105,08
MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.36/24	15/10/2023	12/01/2024	31/01/2024	45.000,00
MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.58/24	29/09/2023	19/01/2024	31/01/2024	22.500,00
MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.58/24	29/09/2023	30/01/2024	31/01/2024	11.250,00
MORTE POR QUALQUER CAUSA	HONORARIOS REGULACAO	2.930.58/24	29/09/2023	30/01/2024	20/02/2024	105,08
MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.58/24	29/09/2023	30/01/2024	31/01/2024	11.250,00

**PERGUNTA 18:** Pedimos Relação de Vidas: - Favor providenciar a relação de vidas em planilha excel, contendo no mínimo as datas de nascimento e sexo de cada um dos atuais proponentes.

**RESPOSTA 18:** Vide RESPOSTA 04 (Carta Circular 001).

Esta Carta Circular fica à disposição dos interessados no site da CESAN - <https://compras.cesan.com.br/viewLicitacao.php?idLicitacao=40042> e no site do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Permanecem inalteradas as condições do Edital em epígrafe.

Atenciosamente,

**Mirelle Ferreira Inô**

**PREGOEIRA DA CESAN / Tel.: (27) 2127-5429 - E-mail: [mirelle.ino@cesan.com.br](mailto:mirelle.ino@cesan.com.br)**